

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

CONTRATO Nº 015/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA – GOIÁS**, CNPJ Nº 33.331.588/0001-15 por intermédio do Presidente da Câmara, Sr. ANTÔNIO XAVIER VAZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 993.303.691-20, portador do CI/GO 4302595 DGPC-GO, residente e domiciliado em Hidrolina - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a Empresa **BR AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.733.140/0001-67, com sede na ROD GO 338, nº300, QUADRA 01 LOTE 20, Setor Santa Fé, no Município de Sao Luiz Do Norte - Goiás, neste ato representado pelo Sr. PETERSON CELESTE BATISTELA, portador do CPF nº 916.868.141-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2025, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para serviço de alinhamento e balanceamento no veículo Câmara Municipal de Hidrolina.

Descritivo do objeto:

Item	Qtdade.	Descrição do Produto	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	3	ALINHAMENTO	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULO LEVE	R\$ 60,00	R\$ 180,00
2	3	BALANCEAMENTO	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULO LEVE	R\$60,00	R\$180,00
			Valor Total		RS

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de referencia;

O Edital da Dispensa de Licitação;

A Proposta da CONTRATADA;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa terá o prazo de 03 (três) dias para realizar os serviço. Os serviço deverão ser realizados na oficina/estabelecimento do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

O valor total da contratação é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta Reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega do objeto desta licitação, será efetuado no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A CONTRATADA fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço.

A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Os órgãos públicos da Administração Pública, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que Recepçiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pela Câmara Municipal de Hidrolina - GO e das outras providências.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os produtos foram efetivamente entregues, demonstrando os procedimentos realizados e/ou relação de atendimentos realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

Realizar as entregas do produto.

Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto.

Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratado.

O prestador de serviço ou o fornecedor que desejar rescindir seu contrato deverá apresentar aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais, e de transporte resultantes da execução do contrato.

Executar os serviços ou entrega do objeto com qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;

Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços ou entrega do produto;

Aceitar a orientação e fiscalização da Secretaria competente do Município;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No decorrer estabelecidos nesta dispensa eletrônica, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções: a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Hidrolina- Estado da Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária no Exercício de 2025: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Itapaci- GO.

CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA - GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência da Câmara Municipal de Hidrolina .

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Hidrolina, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO XAVIER VAZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLINA
CONTRATANTE

BR AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 03.733.140/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF